



LEI Nº 10.278

Dá nova redação à Lei nº 7.854, de 22.9.2004, alterada pelas Leis nº 9.497, de 21.7.2010, nº 9.967, de 21.12.2012, e nº 10.260, de 29.7.2014; e pelas Leis Complementares nº 577, de 05.01.2011, nº 598, de 02.8.2011, e nº 624, de 30.3.2012 – Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, e acrescenta o § 7º ao artigo 2º da Lei nº 7.971, de 04.3.2005, alterada pelas Leis nº 7.981, de 04.5.2005, e nº 8.976, de 04.8.2008, e pelas Leis Complementares nº 566, de 21.7.2010, e nº 567, de 21.7.2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 7.854, de 22.9.2004 – Plano de Carreiras e de Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 3º (...)~~

Art. 3º Os vencimentos dos cargos comissionados do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo serão reajustados nos percentuais de cinco por cento a partir de 1º de janeiro de 2018 e de cinco por cento a partir de 1º de janeiro de 2019. **(Nova redação dada pela lei nº 10.470/2015)**

(...)

VIII - tabela, o conjunto de padrões, classes e níveis;

(...)

X - padrão, o vencimento inicial de cada classe do cargo correspondente ao nível inicial que integra o conjunto de níveis que formam a carreira;

(...)

XXIV - quadro permanente, integrado por cargos de provimento efetivo, na forma do artigo 4º desta Lei;

XXV - quadro suplementar, integrado por cargos de provimento efetivo em extinção na vacância, na forma do Anexo VIII.” (NR)

“Art. 4º O Quadro Permanente de servidores efetivos do Poder Judiciário é composto pelas seguintes carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

(...)

II - Técnico Judiciário;

III - Analista Judiciário;

(...)." (NR)

"Art. 5º O Quadro Permanente e o Quadro Suplementar são estruturados em padrões, classes e níveis, de acordo com as seguintes áreas de atividade:

(...)

§ 2º Para os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária, Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, o requisito de escolaridade para ingresso será o curso de nível superior em Direito." (NR)

"Art. 6º As atribuições dos cargos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar serão descritas em regulamento a ser editado pelo Tribunal de Justiça, observado o seguinte:

I - Analista Judiciário Especial: chefia de serventia judicial de 1ª Instância, coordenando as atividades cartorárias, desenvolvida por servidor com função técnica especial e instrução correspondente à educação superior completa (Direito ou Contabilidade, a depender do cargo);

II - Analista Judiciário: atividades de planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, elaboração de laudos, pareceres ou informações, desenvolvidas por servidor com educação superior completa;

III - Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, desenvolvidas por servidor com ensino médio completo;

IV - Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional, desenvolvidas por servidor com ensino fundamental completo.

Parágrafo único. Os cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Escrevente Juramentado, Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, integrantes do Quadro Suplementar, os quais tiveram como requisito de ingresso o 2º grau completo, com as mesmas atribuições dos cargos da Carreira de Analista Judiciário – Área Judiciária – Direito, Analista Judiciário – Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário –

Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, têm direito à promoção conforme § 2º do artigo 19 desta Lei.” (NR)

“Art. 8º (...)

(...)

II - Carreira Técnico Judiciário: classes V a VIII;

III - Carreira Analista Judiciário: classes IX a XII;

IV - Carreira Analista Judiciário Especial: classes XIII a XVI.” (NR)

“Art. 10. (...)

(...)

III - o quarto dígito indica o nível, representado por algarismos arábicos de 01 a 28;

IV - os dois últimos dígitos indicam o padrão e a classe, representados respectivamente por algarismos arábicos de 1 a 16 e romanos de I a XVI.” (NR)

“Art. 19. Os cargos efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar possuem uma tabela cada, com vinte e oito níveis, representados por algarismos arábicos de 01 a 28.

(...)

§ 2º Os ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Escrevente Juramentado, Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, pelo exercício das mesmas atribuições dos cargos da Carreira de Analista Judiciário – Área Judiciária – Direito, Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, respectivamente, têm direito à promoção conforme Tabela de Enquadramento constante no Anexo XI-A, e Tabelas de Vencimentos constantes nos Anexos XI-C, XI-E e XI-G, de acordo com seus cargos, na forma do artigo 33, e seus §§ 1º, 2º e 3º desta Lei.” (NR)

“Art. 33. Os servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar serão enquadrados nas Tabelas de Enquadramento de seus cargos, constantes nos Anexos XI e XI-A, a partir 1º de janeiro de 2015, no nível cujo vencimento básico for igual ou imediatamente superior ao do nível em que se encontrarem enquadrados em 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2015, os servidores integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar serão enquadrados nas Tabelas de Vencimentos de seus cargos constantes nos Anexos XI-B e XI-C, respectivamente, no mesmo nível em que se encontrarem após o enquadramento procedido na forma do *caput*.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, as Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos constantes nos Anexos XI-B e XI-C, respectivamente, passam a vigorar conforme as tabelas dos Anexos XI-D e XI-E, acrescidas dos reajustes concedidos por lei.

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, as Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos constantes nos Anexos XI-D e XI-E, respectivamente, passam a vigorar conforme as tabelas dos Anexos XI-F e XI-G, acrescidas dos reajustes concedidos por lei.” (NR)

“Art. 35. Será concedida gratificação por execução de trabalho com risco de vida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador, Analista Judiciário – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, Analista Judiciário – Área Judiciária – Execução Penal, Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Serviço Social, Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Psicologia, no percentual de trinta por cento, nos termos dispostos no artigo 34.

Parágrafo único. Para o Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Serviço Social, que exerça suas funções na 2ª Instância e na Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, para o Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Psicólogo, que exerça suas funções na 1ª Instância, 2ª Instância e na Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional e para o Analista Judiciário – Área Judiciária – Execução Penal, a gratificação por execução de trabalho com risco de vida somente será devida a partir de 1º de janeiro de 2015.” (NR)

“Art. 36-A. O servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada de “Chefe de Seção” fará jus ao recebimento de quarenta por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário.” (NR)

“Art. 36-B. A título de gratificação especial, o servidor efetivo designado como presidente de comissão de promoção e enquadramento fará jus ao recebimento de quinze por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário, e como membro de comissão de promoção e enquadramento ou gestor de contratos fará jus ao recebimento de dez por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário.” (NR)

“Art. 36-C. O servidor efetivo ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado – Taquigrafia designado para o exercício de função gratificada de revisor fará jus ao recebimento de quarenta por cento do padrão 5, nível 1, do cargo de Técnico Judiciário.” (NR)

“Art. 39. Os cargos efetivos do Quadro Permanente de servidores do Poder Judiciário ficam transformados conforme Anexo IV e os cargos efetivos do Quadro Suplementar ficam dispostos na forma do Anexo VIII.

Parágrafo único. Os Anexos VI e VIII apresentam respectivamente a composição e o quantitativo de cargos efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar dos servidores do Poder Judiciário.” (NR)

“Art. 39-A. A primeira promoção dos servidores que ingressaram por meio do concurso público disciplinado pelo edital 01/2010 será suspensão nos anos de 2015 e 2016, somente ocorrendo no ano de 2017.” (NR)

“Art. 40. O Quadro Suplementar é integrado pelos cargos efetivos citados no Anexo VIII, que se extinguem automaticamente na vacância, garantindo aos ocupantes os mesmos direitos dos servidores do Quadro Permanente, inclusive o de promoção.

§ 1º Com a vacância de cada um cargo de Auxiliar Judiciário, integrante do Quadro Suplementar, será criado, automaticamente, um cargo de Técnico Judiciário – Área Administrativa, a ser lotado na Diretoria do Foro ou no Setor Administrativo do Tribunal de Justiça onde estava lotado o ocupante do cargo extinto.

§ 2º Com a vacância dos cargos de Analista Judiciário 01 – Área Judiciária - Escrevente Juramentado, Analista Judiciário 01 – Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário 01 – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude, integrantes do Quadro Suplementar, serão criados, automaticamente e respectivamente, os cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária – Direito, Analista Judiciário – Área Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador e Analista Judiciário – Área Judiciária – Comissário de Justiça da Infância e Juventude.” (NR)

Art. 2º As Carteiras de Identidade Funcional emitidas pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo têm fé pública em todo o território nacional.

Art. 3º Ficam reajustados os vencimentos dos Cargos Commissionados do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos percentuais de seis vírgula quarenta e um por cento a partir de 1º de janeiro de 2015, cinco por cento a partir de 1º de janeiro de 2016 e cinco por cento a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º O dispositivo da Lei nº 7.971, de 04.3.2005 – Reestruturação e Modernização do Quadro Administrativo do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, abaixo relacionado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2016 a gratificação prevista no § 5º deste artigo corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do cargo efetivo do servidor designado para a função de chefe de secretaria.

§ 8º O vencimento do servidor efetivo designado para a função de chefe de secretaria, acrescido da gratificação prevista no § 7º deste artigo, fica limitado ao padrão, classe e nível da Carreira de Analista Judiciário Especial correspondente ao padrão, classe e nível em que o servidor designado estiver enquadrado.” (NR)

Art. 5º Os Anexos III, IV, V, VI, VIII, XI, XI-A e XII da Lei nº 7.854/2004 passam a vigorar, respectivamente, com a redação dos Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 14 desta Lei.

Art. 6º Ficam acrescentados os Anexos XI-B, XI-C, XI-D, XI-E, XI-F e XI-G na Lei nº 7.854/2004, conforme os Anexos 08, 09, 10, 11, 12 e 13 desta Lei, respectivamente, referentes às Tabelas de Vencimentos dos Cargos Efetivos do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o inciso XXI do artigo 3º, o inciso I do artigo 4º, o § 4º do artigo 7º, o inciso I do artigo 8º, o § 1º do artigo 19 e os Anexos I e II da Lei nº 7.854, de 22.9.2004.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de outubro de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(D.O. de 06/10/2014)

ANEXO 01
ANEXO III

ELEMENTOS DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DE CARGOS					
PODER JUDICIÁRIO	ÁREA DE ATIVIDADE		NÍVEL	CLASSE	PADRÃO
CÓDIGO	ÁREA	CÓDIGO	CÓDIGO		
PJ	Apoio Operacional, Administrativa, Apoio Especializado, Judiciária	1, 2, 3, 4	01 a 28	I a XVI	1 a 16

ANEXO 02
ANEXO IV

TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

ATUAL NOMENCLATURA			NOVA NOMENCLATURA		
CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIO 01	Administrativa	Sem Especialidade	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Administrativa	Sem Especialidade
	Apoio Especializado	Técnico em Contabilidade		Técnico em Contabilidade	
		Técnico em Informática		Técnico em Informática	
		Técnico em Edificações		Técnico em Edificações	
		Técnico em Eletrotécnica		Técnico em Eletrotécnica	
		Técnico em Mecânica		Técnico em Mecânica	
		Técnico em Telecomunicações		Técnico em Telecomunicações	
ANALISTA JUDICIÁRIO 02	Administrativa	Sem Especialidade	ANALISTA JUDICIÁRIO	Administrativa	Sem Especialidade
	Apoio Especializado	Administração		Administração	
		Análise de Banco de Dados		Análise de Banco de Dados	
		Análise de Sistemas		Análise de Sistemas	
		Análise de Suporte		Análise de Suporte	
		Arquitetura		Arquitetura	
		Arquivologia		Arquivologia	
		Biblioteconomia		Biblioteconomia	
		Comunicação Social		Comunicação Social	
		Contabilidade		Contabilidade	
		Direito		Direito	
		Economia		Economia	
		Enfermagem		Enfermagem	
		Engenharia Civil		Engenharia Civil	
		Engenharia Elétrica		Engenharia Elétrica	
		Engenharia Mecânica		Engenharia Mecânica	
		Estatística		Estatística	
		Informática		Informática	
		Licenciatura Letras		Licenciatura Letras	
		Medicina do Trabalho		Medicina do Trabalho	
		Pedagogia		Pedagogia	
	Psicologia	Psicologia			
	Serviço Social	Serviço Social			
Taquigrafia	Taquigrafia				
Judiciária	Direito	Judiciária	Direito		

		Oficial de Justiça Avaliador			Oficial de Justiça Avaliador
		Execução Penal			Execução Penal
		Comissário de Justiça da Infância e Juventude			Comissário de Justiça da Infância e Juventude
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	Judiciária	Contador	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	Judiciária	Contador

ANEXO 03
ANEXO V

CARREIRAS/CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL
TÉCNICO JUDICIÁRIO	V a VIII	5 a 8	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28
ANALISTA JUDICIÁRIO	IX a XII	9 a 12	
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	XIII a XVI	13 a 16	

ANEXO 04
ANEXO VI

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

ESCOLARIDADE	CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE	SEDE	1ª INST	TOTAL
ENSINO MÉDIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVO	Sem Especialidade	155	30	185
		APOIO ESPECIALIZADO	Técnico em Contabilidade	11	-	11
			Técnico em Informática	24	22	46
			Técnico em Edificações	7	-	7
			Técnico em Eletrotécnica	12	-	12
			Técnico em Mecânica	2	-	2
			Técnico em Telecomunicações	2	-	2
ENSINO SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVO	Sem Especialidade	40	-	40
		APOIO ESPECIALIZADO	Administração	28	-	28
			Análise de Banco de Dados	3	-	3
			Análise de Sistemas	13	-	13
			Análise de Suporte	6	-	6
			Arquitetura	4	-	4
			Arquivologia	2	-	2
			Biblioteconomia	2	-	2
			Comunicação Social	4	-	4
			Contabilidade	7	-	7
			Direito	60	-	60

			Economia	2	-	2
			Enfermagem	1	-	1
			Engenharia Civil	8	-	8
			Engenharia Elétrica	4	-	4
			Engenharia Mecânica	2	-	2
			Estatística	3	-	3
			Informática	4	-	4
			Licenciatura Letras	1	-	1
			Medicina do Trabalho	2	-	2
			Pedagogia	1	-	1
			Psicologia	6	62	68
			Serviço Social	7	109	116
			Taquigrafia	39	3	42
		JUDICIÁRIA	Direito	-	1.646	1.646
			Oficial de Justiça Avaliador	20	692	712
			Execução Penal	-	23	23
			Comissário de Just. Inf. e Juv.	-	71	71
ENSINO SUPERIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	JUDICIÁRIA	Contador	-	70	70
TOTAL				482	2728	3210

ANEXO 05
ANEXO VIII

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESPECIALIDADE	CLASSE	QUANTIDADE
AUXILIAR JUDICIÁRIO	APOIO OPERACIONAL	Comunicação	I, II, III e IV	6
		Serviços Gerais	I, II, III e IV	135
ANALISTA JUDICIÁRIO 01	ÁREA ADMINISTRATIVA	Agente de Segurança	V, VI, VII e VIII	19
		Operador de Unidade Volante	V, VI, VII e VIII	3
	ÁREA JUDICIÁRIA	Porteiro dos Auditórios	V, VI, VII e VIII	6
		Avaliador Judiciário	V, VI, VII e VIII	3
		Escrevente Juramentado	IX, X, XI, XII	324
		Oficial de Justiça Avaliador	IX, X, XI, XII	159
		Comissário de Justiça da Infância e Juventude	IX, X, XI, XII	26
ANALISTA JUDICIÁRIO 02	ÁREA JUDICIÁRIA	Secretário de Gabinete	IX, X, XI, XII	26
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL	ÁREA JUDICIÁRIA	Escrivão Judiciário	XIII, XIV, XV e XVI	247
		Secretário do Colégio Recursal	XIII, XIV, XV e XVI	1
TOTAL				955

ANEXO 06
ANEXO XI

TABELAS DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO PERMANENTE

TÉCNICO JUDICIÁRIO				
	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
	5	V	1	R\$ 3.618,47
			2	R\$ 3.708,93
			3	R\$ 3.801,66
			4	R\$ 3.896,70
			5	R\$ 3.994,11

ANEXO 07
ANEXO XI-A

TABELAS DE ENQUADRAMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

AUXILIAR JUDICIÁRIO					ANALISTA JUDICIÁRIO					PROCURADOR JUDICIÁRIO					SARGENTO DE ESCRITÓRIO					SARGENTO DE EXPEDIENTE				
Comunicação e Serviços Gerais					Agente de Segurança, Operador de Máquinas, Porteiro de Auditório																			
PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO		PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO		PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO		PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO		PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
		1	RS	2.235,92																				
		2	RS	2.291,82																				
		3	DC	2.210,11																				

ANEXO 08
ANEXO XI-B

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE – JANEIRO 2015

TÉCNICO JUDICIÁRIO			
PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
5	V	1	R\$ 3.850,41
		2	R\$ 3.956,30
		3	R\$ 4.065,10
		4	R\$ 4.176,89
		5	R\$ 4.291,75
		6	R\$ 4.409,50

ANEXO 09
ANEXO XI-C

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR – JANEIRO 2015

AUXILIAR JUDICIÁRIO				ANALISTA JUDIC															
Comunicação e Serviços Gerais				Agente de Segurança, Operado Porteiro de Auditório															
PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	PADRÃO	CLASSE	I													
		1	R\$ 2.379,24																
		2	R\$ 2.444,67																
		3	R\$ 2.510,10																

ANEXO 10
ANEXO XI-D

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE – JANEIRO 2016

TÉCNICO JUDICIÁRIO			
PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO
5	V	1	R\$ 4.042,93
		2	R\$ 4.154,12
		3	R\$ 4.268,35
		4	R\$ 4.385,73
		5	R\$ 4.506,34
		-	---

ANEXO 11
ANEXO XI-E

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR – JANEIRO 2016

AUXILIAR JUDICIÁRIO				ANALISTA JUDICIÁ															
Comunicação e Serviços Gerais				Agente de Segurança, Opera Volante, Porteiro de Auditó															
PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	PADRÃO	CLASSE	NÍVEL													
		1	R\$ 2.498,20			1													
		2	R\$ 2.566,91			2													
		3	R\$ 2.637,50			3													

ANEXO 12
ANEXO XI-F

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE – JANEIRO 2017

TÉCNICO JUDICIÁRIO				
PADRÃO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	
5	V	1	R\$	4.245,08
		2	R\$	4.361,82
		3	R\$	4.481,77
		4	R\$	4.605,02
		5	R\$	4.731,66

ANEXO 13
ANEXO XI-G

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO SUPLEMENTAR – JANEIRO 2017

AUXILIAR JUDICIÁRIO				ANALISTA JUDI															
Comunicação e Serviços Gerais				Agente de Segurança, Op Volante, Porteiro de Aud															
PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTO		PADRÃO	CLASSE	Nº													
		NÍVEL	RS																
		1	RS 2.623,11																
		2	RS 2.695,25																

ANEXO 14
ANEXO XII

FATORES DE COMPLEXIDADE DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	ÁREA/ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE	CONHECIMENTOS SUPLEMENTARES	REQUISITOS ESPECIAIS
Técnico Judiciário	ADMINISTRATIVA / Sem especialidade	Ensino médio	Conhecimento de administração pública e informática	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Contabilidade		Técnicas de atendimento, digitação, noções de direito administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Informática		Curso técnico de informática ou programação, noções de direito administrativo.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Edificações		Curso técnico de edificações, noções de direito administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Eletrotécnica		Curso técnico de eletrotécnica, noções de direito Administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Mecânica		Curso técnico de mecânica, noções de direito Administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
	APOIO ESPECIALIZADO / Técnico em Telecomunicações		Curso técnico de mecânica, noções de direito Administrativo e informática.	Conhecimento de leis, boa comunicação, concentração.
Analista Judiciário	ADMINISTRATIVA / Sem especialidade	Qualquer curso de graduação de nível superior	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Administração	Curso de graduação de nível superior em Administração	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Análise de Banco de Dados	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia de Computação e de Tecnologia em Banco de Dados	Conhecimento de administração pública e conhecimento em banco de dados	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Análise de Sistemas	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia de Computação e de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas ou Sistemas para Internet	Conhecimento de administração pública e conhecimento em desenvolvimento de sistemas.	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Análise de Suporte	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia de Computação e de Tecnologia em Redes de Computadores, Redes de telecomunicações e Segurança da Informação e Sistemas de Telecomunicações.	Conhecimento de administração pública e conhecimento em telecomunicações, segurança e rede de computadores.	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Arquitetura	Curso de graduação de nível superior em Arquitetura	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Arquivologia	Curso de graduação de nível superior em Arquivo	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Serviço Social	Curso de graduação de nível superior em Serviço Social	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Biblioteconomia	Curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Comunicação Social	Curso de graduação de nível superior em Comunicação Social	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente

CARGO	ÁREA/ESPECIALIDADE	ESCOLARIDADE	CONHECIMENTOS SUPLEMENTARES	REQUISITOS ESPECIAIS
	APOIO ESPECIALIZADO / Contabilidade	Curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Direito	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Economia	Curso de graduação de nível superior em Economia	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
Analista Judiciário	APOIO ESPECIALIZADO / Enfermagem	Curso de graduação de nível superior em Enfermagem	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Engenharia Civil	Curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Engenharia Elétrica	Curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Engenharia Mecânica	Curso de graduação de nível superior em Engenharia Mecânica	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Estatística	Curso de graduação de nível superior em Estatística	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Informática	Curso de graduação de nível superior em Ciência da Computação (bacharelado), Sistemas da Informação (bacharelado), Engenharia Elétrica com ênfase em computação, Engenharia da Computação e diploma de conclusão de curso superior de Tecnologia da Subárea Informação e Comunicação.	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Licenciatura Letras	Curso de graduação de nível superior em Letras com habilitação em língua portuguesa	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Medicina do Trabalho	Curso de graduação de nível superior em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Pedagogia	Curso de graduação de nível superior em Pedagogia	Conhecimento de administração pública e informática	-
	APOIO ESPECIALIZADO / Psicologia	Curso de graduação de nível superior em Psicologia	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente
	APOIO ESPECIALIZADO / Taquigrafia	Qualquer curso de graduação de nível superior	Conhecimento de administração pública e informática	-
	JUDICIÁRIA / Direito	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
	JUDICIÁRIA / Oficial de Justiça Avaliador	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
	JUDICIÁRIA / Execução Penal	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-
JUDICIÁRIA / Comissário de Justiça da Infância e Juventude	Curso de graduação de nível superior em Direito	Conhecimento de administração pública e informática	-	
Analista Judiciário Especial	JUDICIÁRIA / Contador	Curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis	Conhecimento de administração pública e informática	Registro no órgão de classe competente